

AQUISIÇÃO DE

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

AOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

E

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS E ACESSÓRIOS

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CPI/2022/32/DGAJ

Cláusula 1.ª**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217 906 200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação e manutenção aos equipamentos e meios de combate a incêndio instalados nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, administrativa e fiscal.
2. Também constitui objeto do procedimento o fornecimento de peças de substituição, extintores novos e acessórios (incluindo sinalética) e prestações indissociáveis do serviço de manutenção.
3. Para efeitos do presente procedimento entendem-se por equipamentos e meios de combate a incêndio:
 - Sistemas de Combate a Incêndio – SCI;
 - Extintores de incêndio
4. O procedimento será dividido por lotes, conforme o seguinte quadro:

EQUIPAMENTOS E MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIO		
Lote		Comarcas/Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF)
1	Norte	Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo, Vila Real e Tribunais Administrativos e Fiscais de Braga, Mirandela, Penafiel e Porto.
2	Centro	Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu e TAF de Aveiro, TAF Castelo Branco, TAF Coimbra, TAF de Leiria e TAF de Viseu.
3	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa, Lisboa Norte, Santarém e Arquivo Central de São João da Talha (DGAJ).
4	Alentejo	Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, TAF de Beja.
5	Algarve	Faro e TAF de Loulé.
6	Açores	Açores e TAF Ponta Delgada.
7	Madeira	Madeira e TAF Funchal.
8	Portugal	Fornecimento de extintores novos e acessórios em Portugal continental e Regiões Autónomas.

Cláusula 3.ª

Preço base do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de 227.524,40 €, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base referido no ponto anterior resulta do somatório dos seguintes preços base por cada um dos lotes a concurso:

Lote		Comarcas/ Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF)	Preço Base
1	Norte	Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo, Vila Real e Tribunais Administrativos e Fiscais de Braga, Mirandela, Penafiel e Porto.	65 662,12 €
2	Centro	Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu e TAF de Aveiro, TAF Castelo Branco TAF Coimbra, TAF de Leiria e TAF de Viseu	57 903,36 €
3	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa, Lisboa Norte, Santarém e Arquivo Central de São João da Talha (DGAJ)	36 536,18 €
4	Alentejo	Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, TAF de Beja	18 747,68 €
5	Algarve	Faro e TAF de Loulé	12 387,48 €
6	Açores	Açores e TAF Ponta Delgada	7 583,84 €
7	Madeira	Madeira e TAF Funchal	2 646,24 €
8	Portugal	Fornecimento de extintores novos e acessórios em Portugal continental e Regiões Autónomas	26 057,50€

3. Para efeitos do presente procedimento, considera-se parâmetros base as quantias previstas nos quadros seguintes, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor, e são os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar:

Equipamento	Tipologia	Valor máximo por visita (6 em 6 meses)
SCI	PE	21,75 €
SCI	ME	21,75 €
SCI	GE	21,75 €
Extintor	Manutenção	6,03 €
Extintor	Prova Hidráulica	18,50 €

Equipamento	Valor máximo unitário
Extintor Água + Aditivo - 6L com suporte de parede	32,50 €
Extintor Água + Aditivo - 9L com suporte de parede	38,00 €
Extintor Água + Aditivo - 12L com suporte de parede	50,25 €
Extintor CO2 - 2kg com suporte de parede	28,00 €
Extintor CO2 - 5kg com suporte de parede	41,95 €
Extintor Pó Químico ABC - 6kg com suporte de parede	21,00 €
Sinal de localização de extintor, 150x150 mm	4,08 €
Sinal agente extintor pó químico ABC, 110x125 mm	4,08 €
Sinal agente extintor CO2, 110x125 mm	4,08 €
Suporte de chão para extintor	21,00 €
Suporte de parede para extintor	1,03 €

4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o número do compromisso da despesa.

Cláusula 4.ª

Vigência dos contratos a celebrar

1. Será celebrado um contrato por adjudicatário.
2. O contrato vigora desde a sua assinatura, por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Locais da prestação de serviços e entrega de bens

1. Os bens e serviços objeto dos contratos serão prestados nos edifícios identificados no anexo B ao presente caderno de encargos.
2. A lista de locais constante do anexo B poderá ser reajustada durante a execução contratual, bastando para o efeito a comunicação escrita da entidade adjudicante, não obstante poder ser efetuada adenda contratual.
3. O reajustamento poderá ser efetuado por reforço de locais e/ou equipamentos, respeitando o valor proposto por tipologia de equipamento constante da proposta adjudicada, ou por

decrécimo, não sendo, neste caso, devido o valor correspondente ao equipamento em causa.

4. Só serão pagos os serviços executados e os bens entregues em condições de serem usados para os fins a que se destinam.
5. Não sendo possível efetuar os serviços previstos no próprio local, deverá o adjudicatário disponibilizar equipamento de substituição, o qual deverá ter as mesmas características que o substituído, e permanecerá nos locais identificados no anexo B até à devolução do equipamento em causa.

Cláusula 6.ª

Horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, administrativa e fiscal.
2. A execução contratual ocorrerá preferencialmente em dias úteis, das 9h00 às 17h00, não obstante poder ser acordado outro horário.
3. O adjudicatário compromete-se a aceitar as normas e procedimentos da entidade adjudicante e dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, nos quais tenha de prestar serviços para execução do objeto do contrato a celebrar, respeitantes à identificação de pessoas, acessos e circulação dentro das suas instalações bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 7.ª

Gestão dos contratos

No início da execução do contrato a celebrar, a entidade adjudicante e o adjudicatário fornecerão os contactos dos gestores nomeados para efeitos de acompanhamento daquele, designadamente o nome, contactos telefónicos e e-mail, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, estas no prazo de 10 dias. Estes contactos serão considerados os contactos privilegiados no que respeita a comunicações referentes ao contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de

encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter o bom estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - b) Produzir e enviar mensalmente relatórios de faturação e relatórios de níveis de serviço;
 - c) Obrigação de realizar a manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - d) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - e) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - f) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - g) Obrigação de assumir as despesas e custos com o transporte de pessoas e bens que se afigurem necessários no âmbito do objeto do contrato a celebrar;
 - h) Obrigação de reencaminhar para operadores licenciados os resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
- a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) A comunicar ao gestor do contrato todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos objeto do contrato;
 - c) A realizar reuniões de acompanhamento com o gestor do contrato, a pedido deste, ou sempre que a entidade adjudicante o solicite, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega pelo adjudicatário de qualquer relatório, orçamento ou outro documento, referente à execução do contrato a celebrar, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se aqueles observam as especificações e requisitos técnicos

definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 demonstrar a existência de discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às alterações necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.ª

Dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. As condições mencionadas aplicam-se, também, à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade

adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português.

Cláusula 14.ª

Condições e formas de pagamento

1. Nos termos do artigo 299.º do CCP, o pagamento do preço será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo o adjudicatário apresentar juntamente com a fatura o relatório da revisão, a guia de abate dos extintores recolhidos e o mapa dos equipamentos atualizado, bem como proposta dos trabalhos e fornecimentos de peças

- necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação da DGAJ, após entrega da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato.
 3. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta os valores adjudicados e as tarefas desempenhadas e remetida para o gestor de contrato.
 4. Em caso de discordância por parte da DGAJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. Só serão pagos os serviços realizados e bens entregues em condições para os fins a que se destinam.
 6. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados pelo orçamento afeto por esta Direção-Geral aos tribunais de 1.ª instância, sendo a fatura mensal emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600072525, e remetida ao gestor do contrato.
 7. Após o pagamento da fatura, o competente recibo, a emitir pelo adjudicatário, deverá ser, igualmente, remetido ao gestor do contrato.
 8. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Designação, número de identificação fiscal e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
 9. As faturas que não cumpram estas disposições serão devolvidas, ou será solicitada emissão de nota de crédito correspondente.
 10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Fatura eletrónica

Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, o adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas, sendo o portal utilizado pela DGAJ o seguinte:

<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pelo incumprimento de entrega de documentos decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem aplicação do IVA.
2. Em caso de incumprimento dos restantes prazos constantes no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A / 1095$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso;

1095 = número de dias de execução do contrato.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não eximem o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do procedimento.
5. A aplicação de sanções será efetivada, por escolha da entidade adjudicante a comunicar ao adjudicatário: ou através de nota de crédito em prazo a fixar ou através de pagamento direito da penalidade em prazo a fixar e, no caso de incumprimento de qualquer delas, no prazo estipulado, será executada a caução.

Cláusula 17ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir no prazo estabelecido em notificação escrita para o efeito.
2. A notificação prevista no ponto anterior será efetuada para o email/emails definidos aquando da definição dos contactos do gestor do contrato por parte do adjudicatário, considerando-se a notificação efetuada, a partir das 09H00m do dia útil seguinte ao do seu envio.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo do direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
5. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adjudicante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais aquela assentou a sua decisão de contratar.
6. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Caução

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, deverá ser prestada caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as prestações que constituem o objeto do mesmo.
2. A caução referida no número anterior, deverá corresponder a 5 % do preço contratual que resultará da proposta adjudicada, definido nos termos do disposto no artigo 97.º do CCP.
3. A caução deverá ser prestada através de garantia bancária, seguro caução ou depósito caução, de acordo com a minuta junta em anexo ao programa do procedimento.

Cláusula 21.ª

Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário, assim como as despesas inerentes à celebração do contrato ou outras que não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da

autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pela entidade, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª

Atualização do valor do contrato e variantes

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste caderno de encargos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes informa de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Legislação e foro competente

1. Os contratos a celebrar têm natureza administrativa e são regulados pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Anexos:

Anexo A – Especificações Técnicas;
Anexo B – Lista de locais das instalações;
Anexo C – Minuta da proposta.

Anexo A - Especificações Técnicas

Parte I

Tipologia de Equipamento e Níveis de segmentação

Para efeitos de melhor definição contratual da manutenção a efetuar, descrevem-se os equipamentos objeto do contrato, de modo a permitir um conhecimento dos níveis de segmentação utilizados.

1. Segmentação de edifícios

Os edifícios encontram-se segmentados em função da sua área interior útil e número de pisos. A área útil corresponde à superfície de pavimento utilizada por pessoas em metros quadrados e mede-se pelo perímetro interior das paredes que a limitam. O número de pisos corresponde à soma dos pisos utilizados por pessoas que se encontram abaixo do nível do solo, ao nível do solo e acima do nível do solo.

Para efeitos do contrato de manutenção, foi efetuada a segmentação dos edifícios da seguinte forma:

- a) Pequeno Edifício (PE) - até 1 000 m² ou até 3 pisos, inclusive.
- b) Médio Edifício (ME) - entre 1 001 m² e 2 500 m² ou entre 4 e 5 pisos.
- c) Grande Edifício (GE) - acima de 2 501 m² ou superior a 6 pisos.

2. Segmentação dos equipamentos de segurança

Extintor

Os edifícios são dotados de extintores com a finalidade de extinguir ou controlar incêndios em casos de emergência.

Os extintores encontram-se, em regra, fixos à parede através de suportes metálicos e possuem sinalização segundo normas técnicas e lei em vigor.

Para o extintor, não existe segmentação, tendo o edifício, por norma, vários e diversos tipos de extintores.

Sistema de Combate e Extinção de Incêndio por Água (central de bombagem, carretéis, bocas de incêndio e *sprinklers*)

Os edifícios, por norma, estão equipados com meios de combate e extinção de incêndio:

- a) Meios de combate a incêndios por meio de água (rede de carretéis e bocas de incêndio);
- b) Sistemas de *sprinklers*;
- c) Central de bombagem.

Para este sistema, utilizou-se o nível de segmentação baseado na tipologia do edifício.

Parte II

Caracterização dos serviços a prestar

Equipamentos e meios de combate a incêndio

A. Condições da manutenção, relatórios e assistência técnica

Constituem obrigações do adjudicatário:

1.	Elaborar e submeter a aprovação um plano de manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. O plano de manutenção preventiva terá também em atenção requisitos regulamentares e legais específicos de cada equipamento em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência. Este plano deverá ser acompanhado e aprovado por técnico responsável conforme legislação em vigor, que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervise as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.
2.	Elaborar listagem com todos os equipamentos existentes e seu estado de conservação/manutenção e necessidades de reparação/substituição, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.
3.	Realizar visitas semestrais às instalações, para avaliação/deteção de eventuais irregularidades.
4.	Dispor de um serviço de assistência técnica, no regime de urgência, com uma linha telefónica de apoio, em horário de expediente, com um tempo de resposta máximo de 24 horas em dias úteis.
5.	Elaborar relatório de cada visita no prazo máximo de 15 dias após a sua realização, especificando os trabalhos efetuados e eventuais necessidades corretivas não incluídas no contrato.
6.	Assegurar que os equipamentos nunca se encontram fora de validade/data de manutenção.

7.	Disponibilizar equipamento de substituição, quando necessário, o qual deverá ter as mesmas características que o substituído e permanecerá nos locais onde foi retirado até à devolução do equipamento em causa.
8.	Fornecer, no âmbito do contrato, os agentes extintores necessários ao carregamento total dos extintores, assim como peças e acessórios necessários à sua operacionalidade.
9.	Proceder até quatro deslocações anuais por edifício, para avaliação, diagnóstico de avarias ou outro, a pedido da entidade adjudicante, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes que não impliquem a sua substituição, no prazo máximo de 10 dias após solicitação.
10.	Efetuar as provas hidráulicas e ensaios de pressurização de extintores apenas mediante acordo expresso e por escrito da entidade adjudicante.
11.	Orçamentar as reparações necessárias, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.
12.	Garantir a operabilidade de todos os sistemas, independentemente do fornecedor e instalador.

B. Extintores

As tarefas a desempenhar na manutenção e carregamento de extintores incluem as seguintes:

1.	Verificação do local adequado, visível, devidamente sinalizado e sem o acesso obstruído;
2.	Verificação se a etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
3.	Verificar se as instruções de manuseamento, em língua portuguesa e, de acordo com a EN 3-7, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
4.	A manutenção de extintores abrange extintor de água, gás carbónico, pó químico e espuma mecânica e inclui substituição de <u>todas</u> as componentes nomeadamente, cabeça, (inclui anel o'ring, pera, subconjunto de haste (latão), mola (aço inox), bucha plástica, tubo sifão, manómetro, mangueira, trava (aço bicromatizado), base plástica, válvula (inclui mangueira de borracha, conjunto APAG (aço plástico), Punho (PVC), tubo sifão trava (aço bicromatizado), difusor e etiquetas necessárias.
5.	Verificar se o estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;
6.	Verificar se o selo da cavilha não está violado;
7.	Verificação e reaperto (se necessário) do suporte de apoio;
8.	Verificação da necessidade de recarga;
9.	Comprovação da pressão interna, pesagem (para extintores de CO ₂);
10.	Quando o extintor tiver um manómetro auto-comprovável instalado, verificar se funciona corretamente e se a pressão cumpre com o recomendado pelo fabricante. Nos extintores cujo manómetro não seja auto-comprovável deve verificar-se, através de métodos apropriados, se a pressão interna cumpre com o recomendado pelo fabricante;
11.	Caso exista manómetro, verificar se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura (pressão correta), bem como os restantes componentes do extintor (válvula, mangueira, difusor e pistola);
12.	Comprovar a fluidez do pó químico (inverter o extintor e agité-lo para avaliar o estado do pó);
13.	Corpo dos extintores de pó: Em caso de abertura do extintor, examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista);

14.	Pesar o extintor sempre que o técnico o considere necessário;															
15.	Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados. Substituir os que estiverem danificados;															
16.	Proceder necessariamente à abertura do extintor caso sejam detetadas as anomalias seguintes: ▪ Perda de pressão; ▪ Descarga parcial ou falta de cavilha de segurança; ▪ Prazo de validade definido pelo fabricante ou pela empresa com o serviço de manutenção certificado, ultrapassado; ▪ Não realização das manutenções anuais anteriores ou manutenções anteriores efetuadas por empresas sem o serviço da manutenção certificado; ▪ Índícios de compactação ou deterioração das propriedades do agente extintor; ▪ Qualquer outra circunstância ou anomalia que na opinião da empresa de manutenção justifique a abertura.															
17.	Executar as medidas corretivas adequadas para solucionar as anomalias detetadas, garantindo quando necessário a celebração dos respetivos procedimentos;															
18.	Efetuar o carregamento total dos extintores, caso o tempo de vida útil do agente extintor tenha sido excedido ou o seu estado o justifique ou que, por qualquer razão, tenham sido parcialmente ou totalmente descarregados (periodicidade anual).															
19.	O carregamento total de extintores inclui todas as peças e acessórios necessários à operacionalidade dos mesmos.															
20.	Verificar a necessidade de substituição do extintor caso o seu tempo de vida útil tenha sido excedido ou o seu estado o justifique (periodicidade anual), tal como prevista na NP 4413: 2012, o que envolve o necessário manuseamento do extintor para verificação do bom estado do agente extintor e das peças.															
21.	Os procedimentos de manutenção dos extintores devem ser realizados nos prazos indicados no Quadro infra: <table><tr><th colspan="3">Periodicidade de manutenção dos extintores</th></tr><tr><th>Tipo de Agente Extintor</th><th>Manutenção Anual</th><th>Carregamento</th></tr><tr><td>Água, à base de água, agente químico húmido e espuma</td><td>Todos os anos</td><td>Cada 5 anos</td></tr><tr><td>Pó químico</td><td>Todos os anos</td><td>Cada 5 anos</td></tr><tr><td>CO₂</td><td>Todos os anos</td><td>Cada 10 anos</td></tr></table>	Periodicidade de manutenção dos extintores			Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento	Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos	Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos	CO ₂	Todos os anos	Cada 10 anos
Periodicidade de manutenção dos extintores																
Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento														
Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos														
Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos														
CO ₂	Todos os anos	Cada 10 anos														
22.	Os procedimentos de manutenção e de carregamento total de extintores de água, à base de água, espuma, pó e agente químico húmido (Classe F), devem respeitar os pressupostos consagrados na norma NP 4413:2012, na sua redação atual;															
23.	É obrigatória a apresentação do respetivo relatório das operações de manutenção de todos os equipamentos inspecionados/ intervencionados por instalação, nos termos da Norma Portuguesa NP 4413:2012.															
24.	Relatórios estipulados na Norma NP 4413:2012 (periodicidade anual), deverão ser efetuados por edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação: a) A identificação da entidade adjudicante; b) A data e o tipo de operação efetuada; c) A identificação dos extintores objeto da intervenção, onde deve constar: i. N.º de identificação; ii. Marca do extintor; iii. Capacidade;															

	iv. Tipo de extintor; v. Data de fabrico; vi. Acessórios/peças eventualmente aplicada; vii. Data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento; viii. As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado); ix. Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor; x. A identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço; xi. O número de registo na ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil da empresa responsável pela execução do serviço.
25.	Etiqueta de manutenção: após a realização de manutenção nos extintores, o técnico da empresa devidamente certificada, os dados de manutenção deverão ser registados numa etiqueta adesiva, com fundo branco e com dimensões definidos. Esta etiqueta deverá ser colocada num local visível e que não obstrua outras informações.

Critérios para a rejeição de extintores

Todos os extintores que preencham os seguintes requisitos deverão ser rejeitados:

1.	Por razões de construção, sistema de funcionamento ou de exigência legal, não é permitido que se realize a manutenção de extintores que não cumpram o disposto no Decreto-Lei n.º 111-D/2017, de 31/08 e com as seguintes características: a. Com data de fabrico posterior a 1999, que não tenham aposta marcação CE; b. Que não possuam marca de ensaio de pressão; c. Que não possuam identificação do fabricante; d. Que não possuam indicação do tipo, série ou lote e número de fabrico; e. Cujos corpos não tenham apostado o ano de fabrico; f. De espuma química; g. De soda ácido, cuja pressão se dê por reação química ácido-base; h. Amolgadas; i. Que para serem atuados tenham que se inverter; j. Que tenham que se inverter e bater contra o solo para que sejam ativados; k. Para os quais já não existam no mercado componentes de origem ou componentes comuns ou agentes extintores que garantam uma manutenção que reponha as características de fabrico; l. Que tenham sido retirados do mercado por decisão legislativa; m. Com corpo descartável que não tenham prazo de validade ou que o tenham ultrapassado; n. Cuja cor não seja vermelha (Esta obrigatoriedade decorre da Portaria n.º 1456-A/95, de 11.12, alterada na Portaria n.º 178/2015, de 15.06 e das normas europeias EN 3-7 (extintores de incêndio portáteis) e EN 1866-1 (extintores de incêndios móveis); o. Que apresentem sinais evidentes de reparação por solda, soldadura ou corte; p. Cujo corpo ou filetes da rosca estejam danificados; q. Com corrosão; r. Que tenham estado expostos a um incêndio.
----	--

2.	Ainda devem ser rejeitados os extintores que, por decisão da empresa de manutenção, apresentem defeitos que ponham em dúvida o seu correto funcionamento;
3.	Sempre que for necessário retirar de serviço um extintor pelos motivos supra indicados, a empresa de manutenção deve informar o cliente desse facto através de um relatório técnico e identificar o extintor com a etiqueta aplicável referida na secção 6.2. da NP n.º 4413:2012.

C. Carretéis

A manutenção dos carretéis inclui as seguintes tarefas:

1.	Verificação do estado de conservação e das acessibilidades
2.	Testes de limpeza da água (abertura através da agulheta).
3.	Verificação da existência de eventuais fugas de água.
4.	Verificação dos acessórios (agulhetas, casquilhos, mangueiras, etc.).
5.	Lubrificação dos pontos móveis dos equipamentos.
6.	Verificação da pressão existente (existência de válvulas de segurança/seccionamento).
7.	Proceder à limpeza do equipamento.
8.	Verificar se a sinalização passiva correspondente se encontra em conformidade.
9.	Verificação do estado geral do carretel (se a caixa exterior ou o tambor enrolador se encontram em bom estado de conservação, sem danos ou corrosão, bem como em perfeito funcionamento).
10.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

D. Bocas-de-incêndio do tipo carretel

A manutenção das bocas de incêndio do tipo carretel inclui as seguintes tarefas:

1.	Exame visual trimestral, que deve incluir os seguintes aspetos: a) Punção de ano de fabrico; b) Marcação CE; c) Tambor de cor vermelha; d) Visível e sinalizada; e) Etiqueta de manutenção legível e em bom estado de conservação; f) Prazo de validade; g) Selo íntegro; h) Estado de conservação do tambor, mangueira e acessórios (ex, chave); i) Identificação do fabricante.
2.	Manutenção anual, onde as bocas-de-incêndios do tipo carretel devem ser submetidas a manutenção anual, em conformidade com a norma EN 671-3 e por empresas devidamente registadas na ANCP, na área da manutenção de sistemas de extinção por água, situação que deve ser comprovada mediante consulta de lista de entidades registadas disponível na página eletrónica da ANPC. Esta manutenção anual, para além dos aspetos verificados no exame visual trimestral, deve incluir a verificação de: a) Os carretéis de mangueira funcionam corretamente. (Para isso deve desenrolar por completo a mangueira do carretel, colocar a agulheta na posição de fechada, abrir a válvula do carretel e experimentar a agulheta nas posições de jato e nevoeiro);

	b) O carretel não tem fugas de água e os seus acessórios (válvula, agulheta, abraçadeiras, ligações roscadas) se mantêm em posição; c) As bombas principais arrancam e não existe qualquer problema visível no grupo de bombagem, quando aplicável.
3.	Após a intervenção é recomendado que a boca-de-incêndio do tipo carretel seja protegida com um selo de segurança e marcada com uma etiqueta de “INSPECIONADO” pela pessoa responsável pelo trabalho efetuado. Nesta etiqueta deve constar o nome e a morada da empresa responsável pela intervenção do equipamento, a identificação da pessoa responsável pela execução do serviço e a data em que foi realizada a intervenção
4.	Manutenção adicional, complementarmente, de 5 em 5 anos, as mangueiras devem ser submetidas à pressão máxima de serviço, de acordo com a norma EN-671-1. Este teste deverá ser realizado por empresas que cumpram com os requisitos descritos na manutenção anual.
5.	Relatório de manutenção, ou seja, da intervenção nas bocas-de-incêndios, seja ela uma inspeção ou manutenção, deve resultar obrigatoriamente um relatório de manutenção. Este relatório deve ser entregue pela empresa de manutenção ao gestor do contrato da entidade adjudicante do equipamento, devendo ser assinada pelo gestor do contrato, como prova de aceitação do relatório, e pelo técnico que efetuou a intervenção ao equipamento. Considera-se que o relatório entregue pela empresa de manutenção deverá ser assinado pelo técnico de manutenção, que dará seguimento à operacionalização das medidas propostas.

E. Especificação para Manutenção de Carretéis e BIE's (Bocas de incêndio equiparadas)

Os trabalhos deverão ser executados conforme Norma Portuguesa NP EN 671-3/2013. A revisão anual aos carretéis e BIE's contemplará:

1.	Verificação se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e se os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
2.	Verificação das fixações e suportes;
3.	Verificação da sinalização obrigatória e instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
4.	Verificação do fluxo e da pressão da água (registo da última no relatório);
5.	Verificação do funcionamento da válvula de corte, se é adequada e funciona facilmente e de modo correto;
6.	O estado geral da mangueira e do orientador;
7.	Verificação do estado da tubagem de abastecimento, verificar sinais de danos ou deterioração;
8.	Verificação do eixo e tambor para confirmação se rodam livremente;
9.	Verificação do manómetro, se corretamente instalado, e se está a funcionar satisfatoriamente dentro das gamas de operação;
10.	Verificação da abertura/fecho da porta do armário;
11.	Colocação da etiqueta “Inspeccionado” e selagem, se necessário;
12.	Realização de prova hidráulica às mangueiras, sempre que estiverem decorridos 5 (cinco) anos após a última prova hidráulica efetuada, devendo ser submetidas à pressão máxima de serviço, de acordo com a NP EN 671-1 e/ou NP EN 671-2;
13.	Outras intervenções necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos.

F. Bocas de Incêndio

As bocas de incêndio deverão ser objeto de manutenção nos seguintes moldes:

1.	Verificação do estado de conservação e das acessibilidades.
2.	Testes de limpeza da água.
3.	Verificação da existência de eventuais fugas de água.
4.	Verificação do estado dos acessórios.
5.	Verificação da pressão existente (existência de válvulas de segurança/seccionamento).
6.	Verificação do estado geral (estado de conservação, sem danos ou corrosão).
7.	Proceder à limpeza do equipamento.
8.	Verificar se a sinalização passiva correspondente se encontra em conformidade.
9.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

G. Postos de controlo e sistema de sprinklers

Os postos de controlo e sistema de sprinklers deverão ser mantidos incluindo as seguintes especificações:

1.	Verificar a drenagem dos postos de controlo.
2.	Manuseamento das válvulas.
3.	Verificar o posicionamento das válvulas de seccionamento dos postos de controlo.
4.	Ensaio do gongo de alarme do posto de controlo.
5.	Verificação das pressões a montante e a jusante da válvula de alarme.
6.	Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.

H. Central de bombagem

A manutenção da central de bombagem inclui as seguintes tarefas:

1.	Verificar e simular o arranque automático das bombas.
2.	Verificar o funcionamento correto dos indicadores de pressão.
3.	Verificar o funcionamento correto dos indicadores dos níveis de fornecimento de água.
4.	Verificar se as válvulas de seccionamento se encontram na posição correta e seladas, quando aplicável.
5.	Verificar o correto funcionamento das válvulas de alívio (bomba a funcionar contra válvula fechada).
6.	Verificar o nível de combustível e de óleo de lubrificação dos motores diesel.
7.	Verificar a pressão de arranque das bombas.
8.	Colocar os motores elétricos em funcionamento durante o período de tempo recomendado pelo fabricante.
9.	Registar o número de arranques da bomba jockey, quando aplicável
10.	Colocar os motores diesel em funcionamento durante o período de tempo recomendado pelo fabricante.
11.	Verificar o nível de água do circuito fechado de refrigeração.
12.	Verificar os valores da pressão do óleo, da temperatura do motor e do caudal de fluido refrigerante.
13.	Verificar a não existência de fugas de óleo, fluido refrigerante e gases de escape.

14.	Verificar o nível e densidade do eletrólito das baterias. Se necessário, substituir as baterias.
15.	Inspecionar visualmente a bomba de uma forma geral.
16.	Verificar a pressão e o correto funcionamento dos manómetros de pressão.
17.	Verificar a lubrificação dos rolamentos e respetivas temperaturas de funcionamento.
18.	Verificar a estanquidade das juntas de vedação do bucim de empanque e respetivo arrefecimento.
19.	Testar os leds/lâmpadas do painel de controlo de acordo com as instruções do fabricante.
20.	Proceder aos ensaios recomendados pelo fabricante.
21.	Assegurar que o controlo de acessos existe e é reservado.
22.	Verificar se as condições de ventilação e de renovação de ar são as adequadas.
23.	Assegurar que são cumpridos os requisitos exigidos no que respeita, por exemplo, à iluminação de emergência, selagens e compartimentação.

I. Relatório de Diagnóstico dos Equipamentos de Segurança (RDES)

1.	A avaliação do estado dos equipamentos abrangidos pelo contrato deve integrar a realização de ensaios gerais, destinados a comprovar parâmetros de bom funcionamento e de eficiência, a repetir em cada visita.
2.	O relatório de diagnóstico dos equipamentos inclui o levantamento exaustivo de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e eventuais patologias detetadas. Deverá conter fotografias dos equipamentos e o levantamento do seu número de série.
3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.
5.	O relatório e a eventual proposta técnico-económica para reparação dos equipamentos deverão ser apresentados no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do contrato e 30 dias antes do término do contrato, ao Gestor do Contrato em formato digital e em papel.
6.	O RDES deverá ser tratado como um documento confidencial.

J. Comunicações das Assistências Efetuadas e Relatórios de Manutenção Preventiva

1.	No decurso das manutenções efetuadas às instalações, serão preenchidos Relatórios, onde serão discriminados todos os trabalhos efetuados e materiais utilizados, devendo estas serem confirmadas e assinadas pelo responsável da Unidade e enviada uma cópia juntamente com a fatura;
2.	Deverão ser emitidos e enviados: a) Relatórios em cada inspeção; b) Certificação anual de credenciação dos técnicos; c) Certificação, conforme legislação em vigor; d) Mapa descritivo dos equipamentos revistos/recarregados (ficheiro Excel).

3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.
6.	A empresa de manutenção deve elaborar e manter, pelo menos durante cinco anos, registos de todas as operações de inspeção e manutenção que realize, a data das mesmas, os resultados e as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor. Deve ser entregue ao Responsável de Segurança um exemplar do relatório contendo a informação das operações efetuadas. Cada extintor terá uma identificação que será coincidente com a do registo de manutenção.